

Informe nº1, de 30 de junho 2022, sobre mudanças nos critérios para suspensão de aulas presenciais no contexto da pandemia de Covid-19

I) Considerando as atualizações científicas a respeito dos protocolos para redução do contágio de Covid-19, especialmente:

- a) Nota Técnica N° 3 /2022 sobre a Manutenção das Atividades Presenciais nas Escolas - Mudanças para afastamento de contactantes e fechamento de turmas : elaborada pelo Grupo de Trabalho Retorno às Atividades Escolares Presenciais-Fiocruz instituído pela Portaria 5.608 de 01/09/2020¹.
- b) Nota Técnica Conjunta entre as Secretarias de Saúde e de Educação do Estado de São Paulo – N° 377/2022 publicada em 21/06/– que trata como medida extraordinária a suspensão parcial ou total das atividades da unidade escolar².
- c) Protocolo Sanitário de Prevenção da COVID-19 para as Unidades Escolares e Creches integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro (fevereiro de 2022)³.

II) Considerando a avaliação da Frente Poli Monitora Covid-19, com base em revisão de literatura e observação do cenário local, especialmente que:

- a) há rotina contínua de atualização do calendário vacinal com doses de reforço e cobrança dos comprovantes de vacina para manutenção do acesso à instituição;
- b) a transmissão de trabalhadores para trabalhadores é mais frequente do que a transmissão de alunos para trabalhadores, trabalhadores para alunos e alunos para alunos.
- c) a detecção de casos na escola não significa necessariamente que a transmissão ocorreu na escola. Em sua maioria, observada até o momento, os casos são adquiridos nos territórios e levados para o ambiente escolar.

¹ Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/nota-tecnica-ndeg-3/2022-gt-manutencao-das-aulas-presenciais/fiocruz>

² Disponível em: [PORTARIA INTERSECRETARIAL SMS/SME Nº 02, DE 15/06/2022 - ESTABELECE MEDIDAS FRENTE A CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES \(sinesp.org.br\)](PORTARIA INTERSECRETARIAL SMS/SME Nº 02, DE 15/06/2022 - ESTABELECE MEDIDAS FRENTE A CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES (sinesp.org.br))

³ Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/13997187/4352942/ProtocoloSanitarioSME2021Versao2.2Fevereiro_2022.pdf

d) há condutas bem estabelecidas para investigação, rastreamento e monitoramento de casos e contatos.

e) há ampla disponibilidade de testes na instituição, com adoção frequente de rastreamento em turmas completas, com o respectivo resultado obtido em tempo hábil para apoiar a gestão escolar.

f) há disseminação limitada da Covid-19 nas escolas em geral, mas sobretudo naquelas em que há medidas protocolares bem estabelecidas.

III) Resolve:

1. Manter o afastamento de casos confirmados e sintomáticos respiratórios da instituição;
2. Manter as rotinas de testagem de sintomáticos e contactantes;
3. Manter a rotina de notificação de casos confirmados de Covid-19 entre trabalhadores e estudantes;
4. Alterar os parâmetros para interrupção e suspensão de aulas presenciais nas turmas e na EPSJV, assim:
 - a. não há recomendação de suspensão das aulas frente a um único caso confirmado de Covid-19, ou diante da ocorrência de casos simultâneos na mesma turma que não tenham vinculação entre si;
 - b. a suspensão parcial ou total das atividades da unidade escolar será tratada como medida extraordinária, o que requer procedimentos de investigação que serão conduzidos pela Frente Poli Monitora Covid-19 e informada para toda a comunidade escolar.